

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.718 - DE 30 DE ABRIL DE 1991.

Dispõe sobre adoção de praças e logradouros e dá outras providências.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de Montenegro

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato com empresas, entidades ou associações estabelecidas em Montenegro objetivando a adoção de praças e outros logradouros públicos para preservação e manutenção das mesmas.

Art. 2º - A adoção autorizada pela presente Lei não acarretará ônus aos cofres da Municipalidade.


Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, por Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da sua publicação.

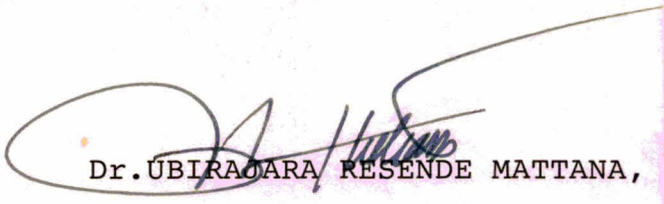
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 30 de abril de 1991.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.


CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.


Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA,
Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 1.790 - DE 10 DE JUNHO DE 1991.

Aprova o Regulamento da Lei nº 2.718/91, que dispõe sobre a adoção de praças e logradouros.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto no art. 3º da Lei nº 2.718/91,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento da Lei nº 2.718, de 30 de abril de 1991, que dispõe sobre a adoção de praças e logradouros públicos, o qual passa a fazer parte integrante deste Decreto.


Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 10 de junho de 1991.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.


Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA,
Prefeito Municipal.


CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.

REGULAMENTO

1. O procedimento para adoção de praças e logradouros no Município de Montenegro obedecerá as disposições do presente Regulamento, restando-se pelo contido na Lei nº 2.718, de 30 de abril de 1991.
2. As propostas de adoção deverão ser protocoladas no setor competente, juntando-se documento que comprove a constituição legal da entidade, associação ou empresa.
3. Fica designada a Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP - para proceder à adoção e receber os equipamentos de lazer e cultura, ressalvados os equipamentos de competência de outra repartição Municipal.
4. Compete à SMOP:
 - a) - Classificar as propostas de adoção, levando em conta os objetivos da Administração;
 - b) - tomar medidas que agilizem a adoção;
 - c) - analisar as propostas quanto à viabilidade urbanística dos empreendimentos propostos para cada praça ou logradouro;
 - d) - encaminhar o expediente à apreciação da SMAIC, Diretoria de Meio Ambiente, à Assessoria de Comunicação e outros setores que julgar necessário; e,
 - e) - submeter o parecer final à aprovação do Chefe do Executivo
5. Firmará o adotante com o Município um Termo de Cooperação onde constarão as atribuições das partes.
6. Os interessados poderão adotar mais de uma praça ou logradouro, parte deles, ou consorciar-se na adoção.
7. Caberá à SMOP verificar a implementação das normas técnicas aplicáveis a cada praça ou logradouro adotado.
8. O adotante poderá, caso queira, colocar publicidade no espaço adotado.
9. A publicidade do adotante obedecerá ao modelo padrão da Assessoria de Comunicação - ACOM - da Prefeitura.
10. Dependerá da área da praça ou logradouro o número de placas a ser colocado, observado o seguinte:

.....

I - nas praças com área de até 1.000 m² caberá, no máximo, 2 (duas) placas grandes (1,00m x 0,70m) ou 4 (quatro) pequenas (0,50m x 0,35m) - padrão ACOM; e

II - nas praças ou logradouros com área superior a 1.000m², caberá, no máximo, 12 (doze) placas grandes (1,00m x 0,70m) na proporção de 1 (uma) para cada 700m², ou 20 (vinte) placas pequenas (0,50m x 0,35m) na proporção de 1 (uma) para cada 500m², padrão ACOM.

11. Quando da prorrogação da adoção forem solicitados esclarecimentos aos adotantes, estes deverão ser prestados no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cessar a adoção.

12. Serão considerados como elemento positivo à prorrogação, os serviços e obras que o adotante tenha executado na praça ou logradouro.

12. Implicará no desfazimento da adoção, sem notificação prévia, bem como retirada de toda publicidade do adotante, o desrepeito às normas deste Decreto e do Termo de Cooperação.

14. Haverá o desfazimento da adoção se uma das partes manifestar essa vontade mediante comunicação escrita com 30 (trinta) dias de antecedência.

15. Exercerá o Executivo Municipal, através da SMOP, permanente fiscalização nos espaços adotados.

16. A adoção não gera qualquer direito de exploração comercial da praça ou logradouro para o adotante, nem altera a natureza de uso e gozo do bem público.

17. Passa a fazer parte integrante do logradouro municipal toda benfeitoria realizada, não gerando qualquer direito de ressarcimento das despesas realizadas pelo adotante, nem direito de retenção.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 10 de junho de 1991.


Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA,
Prefeito Municipal.